

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA E A EMPRESA FRANCISCO JOSE DE MOURA, TENDO POR OBJETO A **LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK UP PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUSSUAPARA-PI.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.082.095/0001-16, estabelecido na Rua José Domingos da Rocha, nº 100, Centro – CEP: 64.610-000 em Sussuapara/PI, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Jesuíta Araújo Rocha, brasileira, casada, residente e domiciliada na localidade Alto da Seriema, na cidade de Sussuapara-PI, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1136544 SSP-PI e inscrito no CPF nº 038.404.723-85 e o autônomo **FRANCISCO JOSE DE MOURA**, portador do CPF nº 535.896.373-15, RG nº 1.758.207 SSP-PI, residente na Localidade Saquinho, Zona Rural do Município de Sussuapara-PI, denominados, respectivamente, de LOCATÁRIO e LOCADOR, resolvem, de comum acordo, pelo presente termo aditivo, alterar o contrato supra referido nos seguintes termos:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem por fundamento legal o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e **CLÁUSULA 02-DA VIGÊNCIA, ITEM 2.2** do contrato nº 037/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a **CLÁUSULA 02-DA VIGÊNCIA**, do Contrato Administrativo nº 037/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência de que trata a **CLÁUSULA 02-DA VIGÊNCIA, ITEM 2.2**, fica prorrogado para **01/06/2027**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 037/2021.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo o CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste aditivo ao contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sussuapara-PI, 01 de junho de 2026.

JESUITA ARAUJO Assinado de forma digital
por JESUITA ARAUJO
ROCHA:7034462 ROCHA:70344620387
0387 Dados: 2026.06.01 10:01:38
-03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE
SUSSUAPARA-PI**

Jesuíta Araújo Rocha

LOCATÁRIO

Francisco José de Moura

**FRANCISCO JOSE DE MOURA
LOCADOR**

Testemunhas:

José Francisco de Moura Sr.
RG
CPF 044.042.343-55

Auarajane da Silva Pires Fereira
RG
CPF 034.242.533-16



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO N°: 037/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2021

OBJETO: “LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK UP PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUSSUAPARA-PI.

LOCADOR: FRANCISCO JOSE DE MOURA, CPF N° 535.896.373-15

VIGÊNCIA: PRORROGADA PARA 01/06/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II e 65, § 1° DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA 02-DA VIGÊNCIA, ITEM 2.2 DO CONTRATO N° 037/2021.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/06/2026.


MOACIR FERREIRA DE SOUSA
PREGOEIRO



Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Cláudio da Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.583.671/0001-86
e-mail: gabinete@prefeito@socorrodo Piaui.PI.gov.br

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Especial de Análise – Rateio FUNDEF Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI

Assunto: Requerimento de Habilitação – Abono/Rateio FUNDEF

Eu, _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, na qualidade de [Marcar X: () Servidor Ativo, () Servidor Aposentado, () Herdeiro], venho, com fundamento na Lei Municipal nº 510/2026 e no respectivo edital de convocação, solicitar minha habilitação para receber o abono indenizatório dos recursos do FUNDEF 2026.

Declaro que me enquadro nos critérios estabelecidos, por ter exercido (ou o servidor falecido ter exercido) atividades no magistério municipal no período de ____/____/____ a ____/____/____, com jornada de trabalho de ____ horas semanais.

Para fins de comprovação, anexo a este requerimento os documentos exigidos no edital.

Nestes termos, peço deferimento.

Socorro do Piauí/PI, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente

Nome Completo



Id:01AB40052B734289



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: 037/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

OBJETO: "LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK UP PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUSSUAPARA-PI.

LOCADOR: FRANCISCO JOSE DE MOURA, CPF Nº 535.896.373-15

VIGÊNCIA: PRORROGADA PARA 01/06/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II e 65, § 1º DA LEI 8.666/93 E **CLÁUSULA 02-DA VI-GÊNCIA, ITEM 2.2 DO CONTRATO Nº 037/2021.**

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/06/2026.

MOACIR FERREIRA DE SOUSA
PREGOEIRO

Id:073855E6A19B400D



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

LEI Nº 363 DE 29 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sussuapara no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Sussuapara - Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do município de Sussuapara - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I. prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. estrutura e organização dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. disposições finais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027, conforme Lei Orgânica Municipal, respeitadas às disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2027 definidas e constantes no Plano Plurianual para o período de 2026/2029, e serão adequadas às condições para implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência a alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA de 2027, bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

A LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) é um instrumento que estabelece as metas e prioridades da administração pública para o próximo exercício financeiro. No caso dos



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

municípios com coeficiente 0,6, as determinações das metas fiscais na LDO devem levar em consideração alguns aspectos específicos. Aqui estão algumas diretrizes a serem consideradas:

Receitas e Despesas: A LDO deve estabelecer metas realistas para as receitas e despesas municipais, levando em conta a capacidade financeira do município com coeficiente 0,6. É importante que as projeções sejam baseadas em estimativas confiáveis e considerem as particularidades desse coeficiente.

Equilíbrio Fiscal: A LDO deve buscar o equilíbrio fiscal do município, garantindo que as despesas não ultrapassem as receitas. É importante estabelecer mecanismos de controle e monitoramento para evitar déficits orçamentários e assegurar a sustentabilidade das finanças municipais.

Investimentos Prioritários: A LDO deve definir quais são os investimentos prioritários para o município, levando em consideração as necessidades locais e as demandas da população. É importante estabelecer critérios claros para a seleção e priorização desses investimentos, buscando aperfeiçoar os recursos disponíveis.

Responsabilidade Fiscal: A LDO deve respeitar os princípios da responsabilidade fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal e a transparência na gestão dos recursos públicos. É fundamental estabelecer diretrizes que garantam o cumprimento das normas fiscais e evitem problemas futuros.

Controle e Avaliação: A LDO deve prever mecanismos de controle e avaliação da execução orçamentária, de forma a garantir o acompanhamento das metas fiscais estabelecidas. É importante estabelecer indicadores de desempenho e periodicidade de avaliação para garantir a efetividade das medidas adotadas.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos (FMS, FMAS, FME, FUNDEB e FMDCA).

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:
I - PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - AÇÃO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental onde são detalhadas as despesas orçamentárias;

III - SUBAÇÃO: é o desdobramento da ação, demonstrando as metas fiscais dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV - ATIVIDADE: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

(Continua na próxima página)